

**JUNTA DE FREGUESIA DE CONCEIÇÃO****Aviso n.º 11827/2008**

Torna-se público o presente quadro de pessoal, submetido e aprovado pela Assembleia de Freguesia realizada em 08 de Março de 2008.

Grupo de pessoal	Carreira	Categoria	Total de lugares
Administrativo . . . . .	Assistente Administrativo . . . . .	Assistente Administrativo Especialista . . . . . Assistente Administrativo Principal . . . . . Assistente Administrativo . . . . .	1
Auxiliar . . . . .	Auxiliar de Serviços Gerais . . . . .	Auxiliar de Serviços Gerais . . . . .	0

9 de Abril de 2008. — O Presidente, *Ángelo Miguel dos Santos Nobre*.

**JUNTA DE FREGUESIA DE PARANHOS****Aviso n.º 11828/2008****Aviso de Nomeação****Concurso externo de ingresso para um lugar de auxiliar de serviços gerais**

Para os devidos efeitos se torna público que, por deliberação da Junta de Freguesia de Paranhos, datada de 07 de Abril de 2008, foi nomeado o candidato Fernando Augusto dos Santos Sequeira classificado em primeiro lugar no concurso externo de ingresso para provimento de um lugar de auxiliar de serviços gerais aberto por aviso publicado na 2.ª série do *Diário da República* de 21 de Novembro de 2007.

O nomeado deverá apresentar-se para tomar posse no prazo de 20 dias a contar da data da presente publicação.

(Isento de visto do Tribunal de Contas)

8 de Abril de 2008 — O Presidente, *Luís Miguel Seabra de Freitas*.  
2611106827

**JUNTA DE FREGUESIA DE SÃO JULIÃO DO TOJAL****Aviso n.º 11829/2008**

1 — Nos termos e para os efeitos previstos no n.º 4 do artigo 11º da lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, torna-se público que a Assembleia de Freguesia de S. Julião do Tojal na sua sessão de dia 4 de Abril de 2008, deliberou aprovar o seguinte:

**Regulamento de recrutamento de pessoal da freguesia de S. Julião do Tojal ao abrigo do regime jurídico do contrato individual de trabalho****Preâmbulo****Artigo 1.º****Objecto e âmbito da aplicação**

1 — O presente Regulamento define a situação jurídico-laboral do pessoal vinculado à Freguesia de S. Julião do Tojal através do contrato individual de trabalho.

2 — O contrato de trabalho referido no artigo anterior rege-se pelo disposto na Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, no Código do Trabalho aprovado pela Lei n.º 99/2003, de 7 de Agosto, no Regulamento do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 35/2004, de 29 de Julho, no presente Regulamento e demais legislação complementar aplicável.

3 — Subsidiariamente aplicam-se as regras que definem o quadro jurídico do Regime de Direito Público dos funcionários da Administração Pública, com as necessárias adaptações.

**Artigo 2.º****Regime de contratação**

A contratação de pessoal em regime de contrato individual de trabalho obedece aos princípios da legalidade, da prossecução do interesse público, da imparcialidade, da isenção, da boa fé e da equidade e da equiparação com o Regime do Contrato Público em tudo o que não for incompatível com as normas imperativas referidas no n.º 2 do artigo anterior.

**Artigo 3.º****Tipos de contrato**

1 — Os contratos de trabalho a celebrar pela Freguesia de S. Julião do Tojal podem ser por tempo indeterminado ou a termo resolutivo certo.

2 — O contrato de trabalho a termo resolutivo certo não está sujeito a renovação automática, nem se converte, em caso algum, em contrato por tempo indeterminado, caducando no termo do prazo máximo de duração previsto no Código do Trabalho.

**Artigo 4.º****Forma**

Os contratos de trabalho são reduzidos a escrito, em duplicado, e assinados por ambas as Partes, destinando-se um exemplar a cada um dos outorgantes.

**Artigo 5.º****Período experimental**

1 — São fixados os seguintes períodos experimentais, a contar do início da vigência do contrato de trabalho:

a) 15 dias no caso de contrato com prazo não superior a seis meses e no caso de contrato a termo incerto cuja duração se preveja não vir a ser superior àquele limite;

b) 30 dias para contrato de trabalho a termo com duração superior ao referido na alínea anterior, com excepção do disposto na alínea seguinte;

c) 90 dias nos casos de contrato de trabalho por tempo indeterminado.

2 — Durante o período experimental cada uma das Partes pode denunciar o contrato sem aviso prévio nem necessidade de invocação de justa causa, não havendo direito a indemnização.

3 — O período experimental, referido nos números anteriores, pode ser dispensado ou reduzido por decisão do Presidente da Junta.